



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

ANEXO XXIV

MINUTA

CONTRATOPMSG Nº ____/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CAPINA, ROÇADA, RASPAGEM E VARRIÇÃO DE VIAS, PRAÇAS, PARQUES, LOGRADOUROS PÚBLICOS, LIMPEZA DE PRAIAS E LIMPEZA DE FEIRAS LIVRES NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO – RJ. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO E A

_____.

Aos ___ (___) dias do mês de (____) do ano de 2022, o Município de São Gonçalo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Dr. Feliciano Sodré, nº 100, Centro, São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pela **Secretaria Municipal de Conservação**, conforme Decreto Municipal nº _____, na pessoa do(a) Sr(a) _____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pelo _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _____, e do outro lado _____, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida à _____ nº _____/__, inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____ neste ato representada pelo (a) Sr(a). _____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito no cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _____ e, tendo em vista a decisão proferida no **Processo Administrativo nº 49.879/2021**, assinam o presente Contrato, o qual se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, particularmente pelas normas gerais consolidadas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO PRAZO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES

1.1 O presente termo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CAPINA, ROÇADA, RASPAGEM E VARRIÇÃO DE VIAS, PRAÇAS, PARQUES, LOGRADOUROS PÚBLICOS, LIMPEZA DE PRAIAS E LIMPEZA DE FEIRAS LIVRES NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO – RJ, conforme condições,**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico, parte integrante da presente Concorrência Pública.

1.2. O prazo total para execução do objeto do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Início pela SEMCON podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso I, da Lei 8.666/1993.

1.3 Os serviços deverão ser executados e entregues de acordo com as etapas discriminadas no Cronograma de Desembolso Físico-Financeiro, e estritamente em observância às exigências constantes no Projeto Básico, no Edital e demais Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 DA CONTRATADA

2.1.1 A CONTRATADA deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública.

2.1.2 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica deverão pertencer ao quadro da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame: o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

2.1.3 No decorrer da execução dos serviços, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica, de que trata o item 5.2 poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, § 10, da Lei nº 8.666 de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela CONTRATANTE.

2.1.4 A Contratada deverá providenciar todos os meios necessários, respeitando todas as leis e normas vigentes, que envolvam a execução do serviço de limpeza urbana, capina, roçada, raspagem e varrição de vias, praças, parques, logradouros públicos, limpeza de praias e limpeza de feiras livres no município de São Gonçalo – RJ.

2.1.5 A Contratada deverá entregar à Contratante uma via dos registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) referentes às atividades técnicas necessárias ao objeto deste certame, devidamente quitadas.

2.1.6 A Contratada deverá possuir ou providenciar os equipamentos, os materiais, os insumos, a mão de obra, os meios de transporte, e demais itens necessários ao desenvolvimento de todas as etapas do serviço, assim como documentação de segurança do trabalho conforme a Lei 6.514/77 e suas portarias e normas regulamentadoras.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

- 2.1.7 A execução do objeto contratado não esgota a responsabilidade da Contratada quanto a eventuais quebras ou avarias, que serão corrigidas de imediato.
- 2.1.8 Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado, bem como substituir dentro de 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação, qualquer empregado ou preposto cuja conduta seja julgada inconveniente pelo contratante, independente de apresentação de justificativa.
- 2.1.9 Levar imediatamente ao conhecimento da fiscalização da Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços para adoção das medidas cabíveis, bem como comunicar por escrito e de forma detalhada todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.
- 2.1.10 Diligenciar para que seus empregados/prepostos tratem o pessoal da Contratante com atenção e urbanidade.
- 2.1.11 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo de imediato as reclamações.
- 2.1.12 Fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro, ou não, para a execução dos serviços.
- 2.1.13 Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida através de um canal de atendimento 0800 ou site (atendimento 24h, por dia 7 dias na semana) aos munícipes, disponibilizada e custeada pela empresa, com envio de relatórios diários aos responsáveis pela FISCALIZAÇÃO designados pela SEMCON.
- 2.1.14 Os documentos técnicos produzidos deverão ser submetidos à avaliação da Contratante.
- 2.1.15 A Contratada obriga-se a atender prontamente as exigências da Contratante, inerentes ao objeto da presente licitação, devendo comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

2.2 DA CONTRATANTE:

- 2.2.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
- 2.2.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- 2.2.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor(es)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

especialmente designado(s), que anotar(ão) em registro próprio, todas as ocorrências a ele relacionadas.

- 2.2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 2.2.5 Notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 2.2.6 A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A despesa para a presente contratação é de R\$ _____ (_____) que correrá a conta do Programa de Trabalho nº 2059.15.452.2083.2203 – ND 3.3.90.39.00 – Fonte de Recursos 00 e 14.

3.2 DA MEDIÇÃO MENSAL DOS SERVIÇOS

3.2.1 As medições e os pagamentos dos serviços realizados pela CONTRATADA se darão através dos seguintes parâmetros:

3.2.2 As medições deverão ser realizadas de acordo com os Anexos VIII (Orçamento) e IX (Memória de Cálculo), partes integrantes do Edital.

3.2.2.1 As ruas e avenidas têm de ser varridas em toda sua extensão, independente da dimensão das calçadas e da quilometragem estimada na planilha. Havendo diferença maior ou a menor na extensão de alguma via, para a medição prevalecerá sempre a extensão estimada na planilha contratual.

3.2.3 Os serviços de varrição manual e mecanizada e de pintura de meios fios serão medidos através da extensão da via pública efetivamente varrida e limpa. O somatório das distâncias efetivamente varridas e limpas, aferidas diariamente pela fiscalização em cada mês, será a quantidade mensal a ser computada na medição do mês.

3.2.4 Para os demais serviços, cujas unidades tenham mensuração horária de mão de obra, veículos e equipamentos, o apontamento será realizado com base na quantidade de horas efetivamente trabalhadas.

3.2.5 O valor das lixeiras será apropriado na medição conforme unidade instalada.

3.2.6 Deverá ser emitido um Diário de Serviço, sendo anotados todos os



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

equipamentos, materiais, efetivo por qualificação, fotos antes e depois dos serviços, registro de ocorrência imprevista e os serviços realizados no dia, e afins.

3.2.6.1 Deverá ser anexada ao diário, uma cópia da ART e de todos os documentos pertinentes à realização dos serviços, dados pelos órgãos competentes;

3.2.6.2 A falta de emissão deste relatório acarretará impedimento de aprovação da medição mensal.

3.2.7 As medições da CONTRATADA só serão encaminhadas para pagamento após atesto da fiscalização da CONTRATANTE.

3.2.8 A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

3.2.9 A medição será apresentada mensalmente, de acordo com os serviços executados e, estando a CONTRATANTE de acordo, será emitido o faturamento, devendo ser apresentadas memórias de cálculo com apropriações diárias em planilha própria.

3.2.10 O pagamento será realizado nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea "A" da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a partir da apresentação da fatura no Protocolo Geral da PMSG.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1 Quanto à cláusula de reajustamento, ela será aplicada com a periodicidade anual, obedecendo-se em tudo o que dispõe a Lei Federal nº 9.069 de 29/06/95 e suas alterações, como segue:

4.1.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no item que segue, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da IN SLTI/MP nº 2, de 30/04/2008.

4.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

4.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

4.3.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

4.3.2 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado, será considerada como data base a data de apresentação das propostas.

4.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

4.5 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

4.6 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

4.7 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

4.8 A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

4.9 Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

4.10 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações e reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

4.10.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

4.10.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

4.10.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

4.11 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

4.12 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

4.13 O prazo referido no item anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

4.14 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

5.2 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

5.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (certidões CNDT, CND e CRF), constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6 Constatando-se, junto à documentação apresentada, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

- 5.7 Previamente à emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta constatada mediante os sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, e/ou proibição de contratar com o Poder Público.
- 5.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.9 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 5.9.1 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto à Prefeitura.
- 5.10 Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente perante a exigência do instrumento contratual, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.
- 5.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.11.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de forma alguma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, seja calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1 DA SUBCONTRATAÇÃO:

6.1.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

- é vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;
- autorização prévia da CONTRATANTE, aferindo-se à qualificação técnica da empresa subCONTRATADA para a execução do objeto;
- regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- não possuir sócios/proprietários ligados a agentes políticos, gestores públicos, ou servidores desta entidade; e
- não possuir vínculo de parentesco com agentes políticos, gestores públicos, ou servidores desta entidade.

6.1.2 A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subCONTRATADA cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

6.1.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subCONTRATADA, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.1.4 A empresa CONTRATADA se comprometerá a substituir a subCONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subCONTRATADA.

6.1.5 Qualquer sub-CONTRATADA de serviços especializados deverá ser previamente aceita pela FISCALIZAÇÃO à qual será dirigido o pedido de consentimento, acompanhado do nome da sub-CONTRATADA e da relação dos serviços a serem executados.

6.1.6 No caso de ser concedida autorização para a(s) sub-CONTRATADA(s), a CONTRATADA continuará sendo a única, exclusiva e integral responsável pelos serviços sub-empreitados e pelas suas consequências como se a(s) sub-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

CONTRATADA(s) não existisse(m).

6.2 DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO:

6.2.1 Tendo em vista a possibilidade de que empresas, isoladamente, não tenham condições de suprir os requisitos de habilitação do Edital e, com vistas a aumentar o número de participantes, será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

6.2.2 As empresas integrantes do consórcio responderão solidariamente pelos atos praticados, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, com espeque no Art. 33, inc. V da Lei nº 8.666/1993.

6.2.3 Para efeitos de habilitação, eventuais atestados deverão conter as datas de início e término da participação da empresa no Consórcio, incluindo a descrição das atividades exercidas em consórcio.

6.2.4 Em caso de tratar-se o proponente vencedor de Consórcio, deverão ser observadas estritamente as regras previstas no Edital.

6.3 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

6.3.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:

6.3.1.1 Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

6.3.1.2 Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

6.3.1.3 Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;

6.3.1.4 Haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA assumirá plena responsabilidade pelos serviços prestados, abrangendo a qualidade, bem como a eventual necessidade de substituição daqueles que não se apresentem em condição de uso necessário para o cumprimento das obrigações contratuais.

7.2 A licitante vencedora deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a ser prestada no ato da assinatura, em uma das modalidades previstas no artigo 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93. Caso a licitante vencedora escolha a modalidade seguro-garantia, está deverá incluir a cobertura de multas eventualmente aplicadas.

7.3 Se no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da adjudicatária ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

CONTRATADA, não for feita prova do recolhimento de eventual multa por descumprimento das obrigações assumidas no contrato, promover-se-ão as medidas necessárias ao desconto da garantia.

7.4 A garantia contratual prestada pela licitante vencedora somente será restituída após integral cumprimento do Contrato, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da licitante.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de execução dos serviços, em face da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do **Contrato**.

II - Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO** aplicará as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

- a) advertência escrita;**
- b) multa;**
- c) suspensão temporária;**
- d) declaração de inidoneidade.**

9.2 Advertência por escrito, quando a CONTRATADA infringir obrigações ajustadas no CONTRATO e for a primeira falta. Neste caso, será concedido, formalmente, pela FISCALIZAÇÃO, prazo à CONTRATADA para sanar as irregularidades.

9.3 Da Aplicação de Multa por Atraso Injustificado ou Inexecução Total ou Parcial do Objeto do Contrato:

- 9.3.1 Os integrantes da Comissão de Fiscalização, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato administrativo,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

observados os prazos estabelecidos para seu cumprimento integral ou parcial, deverão comunicar à autoridade responsável pela contratação a ocorrência de atraso injustificado em sua execução, bem como a sua inexecução total ou parcial, a fim de viabilizar a aplicação das multas previstas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

- 9.3.2 A multa a que se referem o artigo 86 e o inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993, pode ser definida e aplicada nas situações seguintes:
- a) por atraso, nos Contratos de Compras, em geral;
 - b) por inexecução total ou parcial.
- 9.3.3 No caso de atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso;
- 9.3.4 No caso de atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até o 60º (sexagésimo) dia, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso.

9.4 Das Disposições Gerais com relação à aplicação da multa:

- 9.4.1 Poderá ser aplicada Multa Especial, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, der causa à sua rescisão.
- 9.4.2 Em toda e qualquer fase ou etapa da contratação, estará a CONTRATADA sujeita à multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação.
- 9.4.3 As multas, quando cabíveis e aplicáveis, serão cumulativas com as demais penalidades, eventualmente passíveis de imposição.
- 9.4.4 As multas serão recolhidas em favor da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à CONTRATADA, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, constante da alínea f, inciso I, do art.109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
- 9.4.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal do Ordenador de Despesas do MUNICÍPIO.
- 9.4.6 Se os valores das multas referidas nos itens anteriores não forem pagos ou depositados voluntariamente pela CONTRATADA, no prazo estipulado no item 9.3.4 será promovido o desconto do valor devido. Primeiramente, executando-se a garantia (se houver) e se esta não for suficiente, descontando-se o valor da multa das parcelas a serem pagas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito por parte da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.
- 9.4.7 A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos, perdas e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração Pública direta ou indireta.

- 9.4.8 Em todos os casos, a penalidade de multa será aplicada pelo Ordenador de Despesa do órgão ou entidade integrante da Administração Pública direta ou indireta.

9.5 Suspensão temporária - é a penalidade que suspende a participação em Licitação e declara o impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos, a ser estabelecida pela Chefe do Poder Executivo, em despacho fundamentado e publicado.

9.6 Declaração de inidoneidade - é a declaração que impede a Empresa Licitante ou CONTRATADA de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, assim que a Licitante ou CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

- 9.6.1 O processo de pedido de Declaração de Inidoneidade da Licitante ou CONTRATADA será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para apreciação, antes de ser publicada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA INEXECUÇÃO

10.1. As hipóteses de rescisão e inexecução serão regulamentadas pelas disposições contidas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

10.2. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente **Contrato**, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Art. 78, Inciso I a XII e XVII e XVIII, da Lei 8666/93, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

10.3. Em todos os casos a rescisão será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do parágrafo único do art. 78 da Lei n.º 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS FORTUITOS OU MOTIVOS DE FORÇA MAIOR

11.1 A ocorrência de um evento de Caso Fortuito ou de Força Maior, conforme o artigo 393, parágrafo único do Código Civil Brasileiro, somente será aceita se:

- a) estiver além do controle da Parte afetada;
- b) não puder ter sido evitada ou superada pelo exercício de esforços imediatos e diligentes; e
- c) for a causa direta, impedindo a Parte afetada de cumprir suas obrigações previstas e assumidas no Contrato.

11.2 Os seguintes atos não serão considerados pelas Partes como provenientes de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

Caso Fortuito ou de Força Maior:

- a) greves e/ou interrupções trabalhistas ou medidas tendo efeito semelhante, de empregados e contratados da CONTRATADA, ou de suas eventuais subcontratados, que não sejam resultado de greve ou interrupção de trabalho geral de natureza nacional, regional ou setorial;
- b) problemas e/ou dificuldades de ordem financeira;
- c) desgaste quebra ou falha de equipamentos utilizados na execução dos Serviços;
- d) inadimplementos, erros, falhas ou atraso de subcontratados na execução do Contrato, salvo se estes forem causados exclusivamente por motivos de Caso Fortuito ou de Força Maior;
- e) insolvência, liquidação, falência, reorganização, encerramento, término ou evento semelhante, de uma Parte.

11.3 Fica acordado que na ocorrência de um evento de Caso Fortuito ou de Força Maior, devidamente comprovado, o Contrato permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada ficará suspensa, não devendo causar nenhuma revisão dos preços constantes, ou de pagamentos adicionais a qualquer das Partes, por qualquer motivo que seja, e as Partes deverão continuar a cumprir suas obrigações previstas no Contrato na extensão em que forem capazes.

11.4 Se qualquer uma das Partes considerar que ocorreu um evento de Caso Fortuito ou de Força Maior que possa afetar o cumprimento de suas obrigações, a Parte afetada deverá notificar, por escrito, a outra Parte, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da ocorrência do fato, informando a ocorrência do evento e sua natureza, conforme esta Cláusula, descrevendo também os impactos sobre suas obrigações previstas no Contrato e uma estimativa do prazo de impedimento no cumprimento da obrigação afetada, bem como as medidas que ela propõe que sejam tomadas para o cumprimento das obrigações que não estejam afetadas. O ônus da prova recairá sobre a Parte que alegar a ocorrência do Caso Fortuito ou de Força Maior.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente contrato será publicado, em extrato, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, Artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, correndo tais despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

13.1 O serviço objeto deste Contrato, do Edital e do Projeto Básico será fiscalizado por servidores do Município, lotados na SEMCON, formalmente designados, incumbindo-lhes, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação própria, no Edital, e de acordo com as especificações dos serviços e equipamentos, inclusive quanto a recomendar à autoridade competente a aplicação das penalidades previstas no futuro Contrato e na Legislação em vigor e, ainda, anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando expressamente o que for



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

necessário à regularização de faltas verificadas, conforme artigo 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2 A CONTRATADA se compromete a aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização e previstos no futuro Contrato, no Edital e Normas Técnicas da ABNT pertinentes, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações e esclarecimentos que a fiscalização julgar necessário ao desempenho de suas atividades.

13.3 A existência e a atuação da fiscalização do MUNICÍPIO em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

13.4 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação aos equipamentos e à qualidade dos serviços, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a elas relativas, bem como a obrigatoriedade de fiscalizar quanto ao adimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela contratada em decorrência da execução do contrato.

13.5 A apresentação dos documentos que confirmarem o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias deverá ser feita mensalmente, a cada Fatura/NF apresentada.

13.6 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Ficam reservados à Comissão de Fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste instrumento, nas especificações, e em tudo que se relacione, direta ou indiretamente com o serviço objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o presente Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

15.2 A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.3 É prerrogativa do **CONTRATANTE** as disposições previstas no Art. 58, da Lei nº 8.666/93.

15.4 O ato convocatório desta licitação e seus anexos integram este termo, **independentemente de transcrição**, para todos os fins e efeitos legais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, ficando desde já, eleito o foro da Comarca de São Gonçalo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e validade do que ficou estipulado, as partes contratantes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

São Gonçalo, ____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Conservação

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____